

## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

### **INTRODUÇÃO**

Para que a concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidas, exige-se a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, por forma a permitir a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho, a as suas gentes, que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, instituí a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que a Associação a Caminho da Aventura/APTE, nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO**, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Avelino Adriano Gaspar da Silva e a **ASSOCIAÇÃO A CAMINHO DA AVENTURA/APTE**, adiante designada por ACA/APTE, ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da Direção, José Rui Peixoto dos Santos é estabelecido um **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**, que se rege pelo seguinte:

**III  
ARTICULADO**

**Cláusula 1ª**

**OBJECTO DO PROGRAMA**

Constituí objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte da ACA/APTE, designadamente no que respeita à realização de dois eventos desportivos no Concelho da Póvoa de Lanhoso no âmbito da atividade desenvolvida pela 2ª outorgante.

**CLÁUSULA 2ª**

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato substituí qualquer outro existente da mesma natureza.

Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde às épocas desportivas dos anos 2019 e 2020.

**CLÁUSULA 3ª**

**APOIO A PRESTAR**

1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro à ACA/APTE no montante global de **12.000,00 €** (doze mil euros) para prossecução de uma atividade por época desportiva em articulação com o município da Póvoa de Lanhoso, em datas a prever e determinar, entre as partes.

2 – O apoio referido no ponto anterior será quitado em duas prestações, de igual montante, mediante agendamento e concretização dos eventos acordados e melhor determinados na cláusula 1ª, mediante disponibilidade financeira do município.

3 – Compete à ACA/APTE afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada a cada uma das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA 4ª**

**DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

No âmbito do presente contrato:

1– Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o n.º 1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas bem como agendar, em articulação com a 2ª outorgante, a realização de cada evento;

2 – Compete à ACA/APTE:

- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato;

- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;

- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades alvo do presente contrato;
- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

**CLÁUSULA 5ª**  
**REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante

**CLÁUSULA 6ª**  
**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA**

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

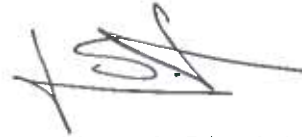
Póvoa de Lanhoso, 18 de novembro de 2019

O 1º OUTORGANTE



(Presidente da CMPL)

O 2º OUTORGANTE



(Presidente da Direção)